



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Aprovação nº 6681/2014
TC nº 11/19 - DAP

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A
EXECUÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E
SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pela respectiva responsável da Secretaria de Planejamento que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.709.814/0001-98, com sede à rua Dr. Vila Nova, 228, CEP: 01.222-903, Vila Buarque, São Paulo - SP, por seu representante Emmanoel Flores de Andrade, portador do CPF: 018.811.028-31, denominada **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de Aprovação de empreendimento localizado à rua Saint Martin, quadra 10, lado par, esquina com rua 1º de Agosto, cadastrado na PMB sob nº 1/0036/005.

1. Em cumprimento às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE), reunião do dia 08/08/2018, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo nº 6681/2014 – **UNIDADE ESCOLAR SENAC**.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelo GAE, como mitigação para a Aprovação de empreendimento localizado à rua Saint Martin, quadra 10, lado par, esquina com rua 1º de Agosto, cadastrado na PMB sob nº 1/0036/005.

1.1 Grupo de Análise de Empreendimentos

*A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a apresentar o contrato de locação das vagas de estacionamento no raio de até 100m² do local do empreendimento conforme Lei nº 2339/1982, art. 76, §3 e atender a quantidade de vagas do Decreto nº 13269/2016, anexo IV.*

*A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a apresentar a retificação da matrícula na solicitação do habite-se*

2. Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.

3. A **COMPROMISSÁRIA** deverá anexar documentos que comprovem o cumprimento de todos os itens da cláusula 1.1 Grupo de Análise de Empreendimentos, **no prazo máximo de 6 meses**, sendo condição essencial para emissão do habite-se.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

4. Imediatamente após a aprovação final do empreendimento, deverão ser iniciadas as tratativas e comprovações necessárias para cumprimento das mitigações de impacto com a SEPLAN.
5. Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.
6. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
7. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 2 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 13 de junho de 2019.

SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ nº 03.709.814/0001-98
Emmanoel Flores de Andrade
CPF nº 018.811.028-31
COMPROMISSÁRIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LETÍCIA ROCCO KIRCHNER

